



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7702, DE 02 JANEIRO DE 1997.

Dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RO, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e;

Considerando que é determinação deste Governo otimizar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, maximizando o uso de recursos, reduzindo sua ociosidade e os custos financeiros;

Considerando a necessidade de ser mantida a compatibilização do controle orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil do Estado;

Considerando a necessidade de propiciar principalmente às Secretarias de Estado da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, os meios indispensáveis para o cumprimento de suas atribuições, particularmente a correta gestão dos recursos estaduais nas diversas formas assegurando sua aplicação regular parcimoniosa e documentada,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica implantado, na Administração Direta do Estado de Rondônia, no âmbito do Poder Executivo, a partir de 02.01.97, o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RO, com a finalidade de fornecer, a qualquer instante, todas as demonstrações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis das unidades integrantes do Sistema, devidamente atualizadas, com opções de consultas variadas.

§ 1º - No decorrer do exercício de 1997, o SIAFEM/RO, deverá ser implantado a nível de Administração Indireta.

§ 2º - Ficará à disposição dos demais Poderes constituídos, sua integração ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RO.

§ 3º - A Controladoria Geral do Estado, providenciará as instruções necessárias à utilização do Sistema pelas unidades gestoras do SIAFEM/RO.

Art. 2º - O Sistema de Contabilização do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RO, baseia-se na utilização

*[Faint handwritten notes at the top of the page]*

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side]*

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side]*

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side]*

*[Faint, illegible text]*

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side]*

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side]*

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side]*

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side]*

*[Faint, illegible text]*

*[Faint, illegible text]*

**Publicado no Diário Oficial**  
**21/01/97**  
**3666**





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA

imediate de documentos-fonte, devidamente codificados para processamento eletrônico de dados.

Art. 3º - Fica instituído o Plano de Contas Único do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RO, a ser utilizado pelos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Estado de Rondônia, o qual será divulgado pela Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - O órgão gestor do Sistema ora implantado será a Controladoria Geral do Estado e o seu processamento eletrônico será executado pela Companhia de Processamento de Dados de Rondônia - CEPRORD.

Art. 5º - Fica o Controlador Geral do Estado autorizado a disciplinar, por ato próprio, a aplicação das normas decorrentes deste Decreto ou delegar competência para tanto.

Art. 6º - O Estado utilizará a Conta Única do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RO.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

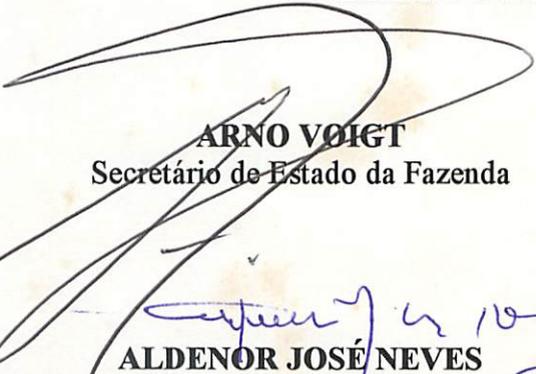
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

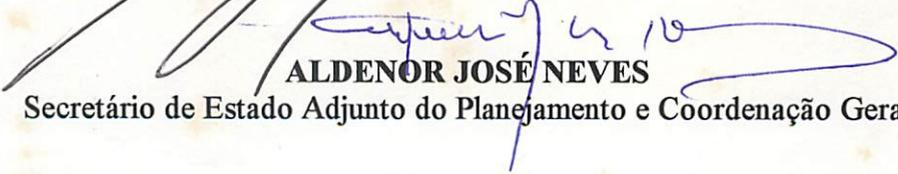
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de janeiro de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

  
**LIDUÍNO CUNHA**  
Controlador Geral do Estado

  
**ARNO VOIGT**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**ALDENOR JOSÉ NEVES**  
Secretário de Estado Adjunto do Planejamento e Coordenação Geral